



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2.019/2019

**SÚMULA:** “ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 721/97, que passa a ater a seguinte redação:

“O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 4.920,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 58 a 69;

Do marco 02 ao marco 2A, numa distância de 4.817,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº122 a 133;

Do marco 2A ao marco 2B, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela linha divisória, confrontando com Lote rural nº 133 remanescente;

Do marco 2B ao marco 2C, numa distância de 512,50 metros, seguindo pela divisa entre lotes, confrontando com Lotes rurais nº133/3, 134/1 e 134/2 (remanescentes);

Do marco 2C ao marco 2D, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela divisa entre lotes, confrontando com Lote rural nº 135;

Do marco 2D ao marco 03, numa distância de 2050,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº135 a 139;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 2030,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com o lote rural nº 139;

Do marco 04 ao marco 4A, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes, confrontando com o lote rural nº 139;

Do marco 4A ao marco 4B, numa distância de 595,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes, confrontando com o lote rural nº 138;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

Do marco 4B ao marco 4C, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes, confrontando com Estrada Municipal Engenho Velho;

Do marco 4C ao marco 4D, numa distância de 8187,40 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com os lote rurais nº 275 a 282;

Do marco 4D ao marco 05, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 282;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 820,14 metros, confrontando com Lote rural nº 283/B;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 284;

Do marco 07 ao marco 07A, numa distância de 6547,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com os lote rurais nº 293 a 303 e lotes rurais 140 e 141;

Do marco 07A ao marco 07B, numa distância de 3.400 metros, seguindo pela linha divisória com o lote rural nº 302

Do marco 07B ao marco 07C, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela linha divisória com o lote rural nº 303/3

Do marco 07C ao marco 07D, numa distância de 3.400,00 metros, seguindo pela linha divisória com o lote rural nº 148, A 146 E 140

Do marco 07D ao marco 08, numa distância de 840,00 metros, seguindo pela linha da rodovia MT-208 seguindo pelos lotes 140 e 141

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 141;

Do marco 09 ao marco 9A, numa distância de 2050,00 metros, confrontando com Lote rural nº 146 e parte do lote nº157 ;

Do marco 9A ao marco 9B, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote rural nº 146;

Do marco 9B ao marco 9C, numa distância de 2460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 156;

Do marco 9C ao marco 9D, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote rural nº 170;

Do marco 9D ao marco 10, numa distância de 2050,00 metros, confrontando com parte do Lote rural nº 157 e com lote rural nº170;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 169;

Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208 - sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural nº 169;

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 3611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote Reserva 01 e Lotes rurais nº 01 a 08 e Lote A-2;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote A-2;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 328,206 metros, confrontando com Lote rural nº 188;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 9/2;

Do marco 16 ao marco 01, numa distância de 3280,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote rural nº 9/2 e 10 a 17.”

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder à publicação da Lei Municipal n.º 721/97 com as alterações nela existentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 02 de dezembro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.019/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ALTERA O ART. 1º DA LEI 721/97, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**”.

O Município de Alta Floresta encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 721/97.

Sabe-se que foi encaminhado a esta egrégia casa legislativa o Projeto de Lei n.º 1.985/2019 (pendente de apreciação ainda), o qual prevê nova redação do Plano Diretor Municipal (já abrangendo a alteração aqui pretendida), e, posteriormente à sua aprovação, a ideia é encaminhar outro projeto de lei contendo novos limites e confrontações para o período urbano, condizente com a realidade da Cidade, também contendo as alterações aqui pretendidas.

Entretanto, certo é que o processo legislativo deve seguir fluxo próprio, o que demanda tempo para análise por todos os membros interessados, somado à complexidade e amplitude do texto da nova redação do Plano Diretor, o que fatalmente significará em prazo extenso para apreciação e deliberação.

A presente alteração visa a adequação legislativa imediata à realidade fática já existente (sob pena de causar prejuízos ao Município com a paralisação de implantação de novos loteamentos), tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano ao longo da Rodovia MT 208, sentido Cuiabá e Paranaíta, citando-se, como exemplos, os loteamentos Jardim Universitário e Parque dos Oitis.

No mais, as áreas que pretendem-se inserir como perímetro urbano poderão instalar loteamentos, o que evidencia o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Por fim, cumpre esclarecer que a atual alteração ao art. 1º da Lei 721/97 modifica os pontos intermediários, marcos acrescidos de letras complementares (como 04A, por exemplo) de maneira a adentrar ao perímetro as áreas destacadas no mapa - permanecendo o restante inalterado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, **em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade imediata de adequação do perímetro urbano**, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 02 de dezembro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal